



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 532/2013

Tipo: Menor Preço

Processo nº1321127-532/2013

Objeto: Prestação de serviço de assistência técnica por meio de manutenção corretiva em equipamento de videoconferência.

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo telefone fax_____.

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido à Coordenação de Compras – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
e-mail: samara@saude.mg.gov.br Tel: 3916-0085



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 532/2013
PROCESSO: Nº1321127-532/2013**

OBJETO: Prestação de serviço de assistência técnica por meio de manutenção corretiva em equipamento de videoconferência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: DIA 10/10/2013 a 23/10/2013 às 09:00

-
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA 23/10/2013 às 09:30
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 23/10/2013 às 10:00

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **TEMPO DA DISPUTA:**

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

www.compras.mg.gov.br

- **CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Samara de Oliveira Moreira Areal, Masp: 388.232-1

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

- E-mail: samara@saude.mg.gov.br e ccs@saude.mg.gov.br
- Telefone (31) 3916-0085

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

- Direcionado à Diretoria de Compras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – 13º andar – Ed.Minas – Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31.630-900, CNPJ 18.715.516/0001-88, bem como o Fundo Estadual de Saúde, CNPJ: 03.133.408/0001-20, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 1321127-532/2013**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 532/2013**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual 45902 de 27/01/2012, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, Resolução SEPLAG nº8727/2012 e suas alterações demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Samara de Oliveira Moreira Areal, Masp: 388232-1 e tendo como equipe de apoio, Regina Alice Lemos, Mat: 67.820-7 e Wilder Iolando Pinto Masp1.297.604-9 , designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3463 de 11 de outubro de 2012.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES/GRS, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.

1.2 - Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

2 - OBJETO

2.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

2.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço.

Anexo III – Declarações.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V – Termo de Encerramento.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

1321.10.122.138.2010.0001-339039-10.1-Tesouro

4 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

44.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: samara@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

4.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site www.compras.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

6 – REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que encontram-se punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- e) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL COMPRAS

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1 - O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.

8.1.2 – O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3.1 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.3.2 – Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.

8.4 – Nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEF N.º 8727, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, a comprovação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá ser comprovada com a juntada do CAGEF.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.

9.2.1 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros



ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.

9.3 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.3.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

10 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

10.2 - O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subsequentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2.1 – Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.

10.2.2 - Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.

10.3 - A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

10.4 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;

10.5.1 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema.

10.6 - As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

10.6.1 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;

10.6.2 - Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema eletrônico;

10.7 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 - Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.8.1 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.9 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.1.1 – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5 (cinco)** minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.9.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 – O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

10.13.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 – Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão.

10.15.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados, por fac-símile ou devidamente escaneados para o email indicado neste edital, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

10.15.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de **2 (dois) dias** para apresentação do documento original.

10.15.2.1 - Havendo a solicitação no Anexo I de: CD ou similares, manual de instrução, folders e demais documentos demonstrativos do produto licitado, **em um prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da sessão**, sob pena de inabilitação, a licitante detentora do menor preço deverá providenciar o respectivo protocolo na Gerência de Compras - em embalagem com a devida identificação do pregão-.

10.15.3 – Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.

10.16 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

10.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.17.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.

10.17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

10.17.4 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.18 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.19 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.19 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *site* www.compras.mg.gov.br.

10.21 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.21.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

10.22 - Nos termos da Resolução SEPLAG nº8727/2012, as micro e pequenas empresas deverão comprovar a sua condição, pela juntada da CAGEF.

11 - JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

11.4 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

11.5 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

11.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

12.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

12.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



respectiva.

Da Regularidade Fiscal - apresentar todos os documentos

12.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

12.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.14- Prova de inexistência de débitos trabalhista – CNDT.

Da Qualificação Econômico-financeira

12.15- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.16 - Serão aceitos como “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.17 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.18 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

12.19 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

12.20 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.21 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

12.22 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

12.23- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.23.1 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

12.24 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a Declaração Anual do Simples Nacional do último exercício.

12.24.1 – Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, emitido pela SEPLAG, será considerada a informação “Situação do Documento - ACEITO” visto a análise anterior feita por aquele órgão quando do



cadastro.

12.25 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

12.26 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

12.27 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

12.28 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.29 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

12.29.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.29.2 - Como requisito para a contratação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital – atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

12.30 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.18 do Edital.

12.31 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

12.31.1 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.32 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

12.33 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

12.34 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

12.35 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

13.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.17 do Edital.

13.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile ou email sem a devida comprovação de postagem ou protocolo do documento original.

13.4 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar o comprovante de postagem por fac-símile ou email indicado no edital.

13.4.1 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Diretoria de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.5 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.



14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 – multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte



envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 – Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada do contrato e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-lo devidamente assinado**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.7 – Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade para regularização da documentação fiscal, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

17.8 – A licitante vencedora terá o prazo de **xx (xxx) dias**, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada do contrato, demonstrar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.12 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2013

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 532/2013

PROCESSO N°: 1321127-532/2013

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - OBJETO

Prestação de serviço de assistência técnica por meio de manutenção corretiva em equipamento de videoconferência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – Com início no 2º semestre de 2010 o SES-MG conta com o sistema de videoconferência que interconecta 18 Superintendências de Saúde, 10 Regionais de Saúde e mais 06 pontos na Cidade Administrativa. Além desses 34 pontos de videoconferência, o SES-MG também conta com 100 licenças que viabilizam a conexão com a videoconferência de computadores, notebook e tablets por meio de um aplicativo.

Toda essa infraestrutura de videoconferência é gerenciada por 03 equipamentos, esses equipamentos possuem a característica que permitem a interconectividade, segurança, gerência, autenticação e gravação das videoconferências.

Toda essa infraestrutura é, em grande parte, responsável pelo sucesso deste projeto.

Este sucesso pode ser claramente percebido devido a aderência da comunidade do SES-MG ao uso desta tecnologia (conforme já previsto no anteprojeto e planejamento estratégico que viabilizou a implantação da tecnologia), tanto que, após o levantamento do Retorno sobre o Investimento (Return Over Investments -ROI) real foi possível confirmar o retorno do valor investido.

3.5- Dessa maneira, é possível afirmar que o sistema de videoconferência é ferramenta de vital importância para a comunicação, evolução, administração e gestão do SES-MG.

Sendo assim, a necessidade da contratação manutenção corretiva que irá garantir a permanência e durabilidade de todo o sistema de videoconferência, assim como a viabilidade de crescimento na tecnologia e futuro atendimento aos consórcios municipais de saúde que estão por vir.

Término do prazo de garantia contratual dos equipamentos. Esta contratação objetiva preservar os equipamentos, maximizando-lhes a vida útil, ao tempo que minimiza as interrupções das atividades realizadas nos mesmos, causadas por falhas manuteníveis, visando à fluência das atividades realizadas nos equipamentos envolvidos. A interrupção da manutenção dos equipamentos produza, como consequência, a descontinuidade da operação dos mesmos, fragilizando o “Sistema de Videoconferência”, idealizado e implementado nas Gerências e Superintendências Regionais de Saúde e do qual o equipamento é componente fundamental.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Constitui Objeto da presente licitação do tipo Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais:, para os equipamentos (Hardware e Software) de videoconferência da marca Polycom da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais”, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos

A solução de videoconferência e composta dos seguintes Hardware e Software:

57 (cinquenta e sete) Premier, One Year, VSX 7000 Séries – 4870-00001-106)

37 (Trinta e sete) Premier, One Year, VSX 3000 Séries – 00066-106

01 (Uma) Premier, One Year, PathNavigator 100 licenses

01 (Uma) Premier, One Year, MGC+100 (S/N:111883) – 4870-00140-112

01 (Uma) Premier, One Year, RSS 2000 – 4870-00248-112

4 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser prestados em Belo Horizonte, onde será realizada a assistência técnica para todas as Unidades de Saúde nos municípios do Estado.

5 - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.1- O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade da contratante, que nomeará servidor(es) para acompanhar a execução dos serviços contratados, cabendo a este(s) anotar (em) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2- A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.3- A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante.

6- VISTORIA

6.1- É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante **prévio agendamento**, vistoriar os equipamentos que são objeto desta licitação, **com antecedência mínima de 3(três) dias úteis** contados da data marcada para a sessão pública, com vistas a tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

6.2- A vistoria deverá ser realizada por Responsável Técnico do quadro permanente da empresa, com documento comprobatório de seu vínculo com esta. As vistorias deverão ser agendadas junto a Secretaria de Estado da Saúde / Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação, situada na Cidade Administrativa, Edifício Minas 13º andar, ou pelo telefone (31) 3916-0671 com Hélio Hamilton Garcia Júnior, podendo na oportunidade esclarecer eventuais dúvidas que tenha acerca das especificações técnicas do objeto do presente edital.

6.2.1-Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, fornecido pela Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação, cuja apresentação será obrigatória na fase de habilitação do certame.

6.2.2-Caso a interessada opte por não realizar vistoria local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

6.2.3-A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

7 - RESPONSABILIDADE DA SES/GRS

7.1- Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;

7.2- Emitir Ordem de Serviço, demandar os serviços a serem realizados, analisar e ajustar cronogramas, aprovar medições e faturas, receber os serviços concluídos e emitir atestados de execução dos mesmos.

7.3- Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.4- Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço; devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

8 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1-Utilizar profissionais capacitados.

8.2- Arcar com eventuais prejuízos causados à SES/GRS e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.

8.3- Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;

8.4- Orientar-ser pelas normas administrativas da SES/GRS pertinentes à realização dos trabalhos.

8.5- Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações.

8.6- Reparar, remover ou substituir, total ou parcialmente, serviços em que se verifique vícios ou defeitos.

8.7- Providenciar prazo mínimo e zelo para a execução dos serviços.

8.8- Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;

8.9-Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.10- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.11-Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, assim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

como quaisquer outras despesas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

8.12- Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.13-Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato.

8.14-Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a SES-MG, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculadas

8.15-No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá ser realizado uma reunião de alinhamento entre os gestores da SES-MG e o preposto indicado pela CONTRATADA, para esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, comprovação das exigências contidas no edital, cronogramas, controle e etc.

8.16- A reunião realizar-se-á na SES-MG, conforme agendamento efetuado pelo gestor.

8.17- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SES-MG ou a terceiros, por ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

8.18-Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

8.19-A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

8.20- Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.21-Os serviços compreendem a assistência técnica aos equipamentos, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a SES-MG.

8.22-Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos livres das quebras e defeitos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo material de consumo bem como os serviços cuja necessidade de execução decorra de uso indevido ou erro de operação dos equipamentos.

9- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção corretiva deverá ser prestado na cidade de Belo Horizonte e serão realizados em dias úteis no horário compreendido entre 8h (oito) e 18h (dezoito) horas, atendimento **balcão**

A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção corretiva mediante pedido das Superintendências ou Regionais de Saúde, por meio de registro em site disponibilizado na web pela CONTRATADA, sempre que ocorrer quebra ou defeito em qualquer dos equipamentos, que registre o número da ocorrência, hora e todas as informações conforme:

- O código de fabricação e número de serie do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- Local onde esta instalada o equipamento;
- Anormalidade observada;
- Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

Todas as solicitações serão registradas pelo técnico da SES-MG e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

A CONTRATADA apresentará um Relatório, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

O Relatório deverá ser assinado pelo técnico indicado da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, ao gestor do contrato, detalhando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do fechamento adotada.

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo conforme quadro abaixo:

Entende-se por **Início do Atendimento**, a hora de chegada equipamento no endereço da CONTRATADA.

O **Término do Reparo** não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) horas comerciais, contados a partir do início do atendimento. Entende-se por **Término do Reparo** do equipamento, sua disponibilidade para a retirada em perfeitas condições de funcionamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério da SES-MG, deverá ser substituído temporariamente.

O prazo máximo de substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente fornecido deverá ser devolvido a SES-MG em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente.

A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, caso de ocorrência das situações a seguir:

- Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária.
- A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização da SES-MG, quando às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer vírus de computador, que incorra na danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento.

- Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

As peças utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais do fabricante ou similares desde que iguais ou superiores ao quem vem explicitando no memorial descritivo dos equipamentos, devendo a CONTRATADA comprovar que o módulo substituído é igual ou superior e de primeiro uso, mediante apresentação de Nota Fiscal.

As despesas de transporte, estada e alimentação de técnicos, caso se façam necessárias, correrão a expensas da CONTRATADA.

Excluem-se da assistência técnica os serviços de pintura e limpeza externa dos equipamentos, fornecimento de matérias de consumo, bem como os serviços cuja execução decorra de uso indevido ou erro de operação dos equipamentos

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado para execução dos serviços ou ausência de mão de obra especializada, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Multas para tempo de atendimento			
Item	Descrição	Referência	Penalidade
1	Não cumprir prazo exigido no termo de referência	Por dia útil	R\$ 100,00/dia

10- CAPACIDADE TÉCNICA

11.1- Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

11.2- Declaração de capacidade de fornecimento de peças novas e originais no serviço de manutenção dos equipamentos deste edital.

11.3- Declaração de que possuem, técnicos com formação em manutenção nos equipamentos deste edital.

11.4- Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria conforme previsto.

11- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

Modelo Equipamento	Número Série	Product ID - PN (Polycom)	Descrição dos equipamentos
VSX 7400S	8209450B94C7AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B947DAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Series
VSX 7400S	8209430B947BAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9448AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B947FAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9447AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9589AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B957DAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B958DAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9582AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B958CAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94C9AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B957EAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9479AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9585AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9580AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9590AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9578AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94E2AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94C0AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9579AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94C6AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9593AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209490B976DAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9637AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209330B1321B1	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 3000	8209300B12D4B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1351B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B139DB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VSX 3000	8209300B12C8B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12C4B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12C9B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B139FB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209320B12FDB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1352B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B137DB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209320B12F9B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209320B1303B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1368B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1398B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1384B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12D2B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 7400S	8209430B9464AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94C2AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209480B967FAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 3000	8209300B12D7B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1389B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B136BB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12CBB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 7400S	8209290B92C9AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9480AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9485AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9481AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9462AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B947EAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B9486AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B947CAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			Series
VSX 7400S	8209470B9591AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9587AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9576AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94D0AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94C1AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94C4AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209430B947AAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9595AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94CBAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B957BAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9586AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 3000	8209340B136EB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209330B131EB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12C6B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12D9B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B135EB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 7400S	8209450B94CFAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94BFAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209450B94DCAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B958EAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B9608AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 3000	8209330B1328B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209330B1324B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1373B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1371B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 7400S	8209450B94D3AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209470B95EFAK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VSX 7400S	8209490B9787AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 7400S	8209490B9786AK	4870-00001-106	Premier, One Year, VSX7000 Series
VSX 3000	8209320B12E5B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209330B1325B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209320B12FBB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B135DB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12D6B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12C5B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209340B1367B1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
VSX 3000	8209300B12CCB1	4870-00066-106	Premier, One Year, VSX3000 Series
RSS 2000	0090FB1E046E	4870-00248-112	Premier, One Year, RSS 2000
MGC +100	111883	4870-00140-112	Premier, One Year, MGC+100
Pathnavigator	XPNV-260706-B003	4870-00003-112	Premier, One Year, PathNavigator 100 licenses

Adriano Sperandio de Sá
Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 532/2013

PROCESSO Nº 1321127-532/2013

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato			
Nome:			Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF	
Lote	Especificação	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviço de assistência técnica por meio de manutenção corretiva em equipamento de videoconferência.		
Valor Total (12 meses)			
Validade da Proposta até 60 (sessenta) dias		CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:	
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			

Datar / assinar



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (**nome**), CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa (**nome**), CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 17.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, CEP 31.630-900, representada por seu Secretário, Sr. **XXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, Inscrição Estadual nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX** nº **XXX – XXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, acordam, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 532/2013** presente contrato que se regerá em consonância com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.710 de 30.01.08, e suas alterações; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) O presente contrato originou-se da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 532/2013 - processo administrativo tem o nº 1321127-532/2013
- b) Prazo do contrato: 12 (doze) meses
- c) Resultado homologado em / / e publicado Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" em / /
- d) Valor total estimado do contrato: R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Prestação de serviço de assistência técnica por meio de manutenção corretiva em equipamento de videoconferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.
- 2.2 - A licitação que deu origem a este contrato, foi executada pelo tipo menor preço, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.3 - Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamento, constam do Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato.
- 2.4 - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 2.5 – O objeto deste contrato será recebido em caráter provisório por servidor credenciado pela CONTRATANTE, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.
- 2.5.1 – O servidor credenciado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até o limite legal.
- 2.7 - Qualquer alteração no objeto deste Contrato, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo contratual é de **12 (doze) meses** consecutivos, podendo ser prorrogado por Termos Aditivo em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ **xxxx (xxxx)**.

4.2 – Este valor corresponde ao valor final ou à respectiva proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documento que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas e obrigações oriundas do presente contrato estão previstas no orçamento vigente.

1321.10.122.138.2010.0001-339039-10.1-Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

6.1 - Os preços têm por base o lance apresentado pela CONTRATADA na forma do item 4.2 deste instrumento.

6.2 - O preço ajustado é final e definitivo, estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.1 – O preço ora contratado será considerado suficiente para cobrir as etapas deste contrato.

6.3 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como no atendimento às necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O setor competente para solicitar e conferir é aquele indicado no Anexo I.

7.2 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA refazê-los, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

7.3 - Se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de os serviços serem recusados e interrompidos, nas condições do momento.

7.4 - Na hipótese de irregularidades, o recebimento somente se procederá após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reavaliação realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado de acordo com prazo e forma especificado.

8.2 – Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado a execução em atraso, sujeitando-se a CONTRATADA à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.

8.3 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da CONTRATANTE, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

8.4 - As Faturas / Notas Fiscais acompanhadas das respectivas AF's e devidamente atestadas, serão enviadas à Gerência de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

c) Comprovante da garantia, quando prestada.

8.5 - O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior.

8.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome da CONTRATADA, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura.

8.7 – Em caso de providências complementares por parte da CONTRATADA, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, “*pro rata die*”, desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 8.4. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.

8.9 - Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela CONTRATANTE.

8.10 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções.

8.10.1 - Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo da CONTRATADA, dos documentos exigidos, já corrigidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Cabe à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- b) Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.
- d) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução dos serviços;
- e) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- f) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- g) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente da CONTRATADA, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;
- h) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que forem impostas pela CONTRATANTE e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- i) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de ser esta acionada judicialmente;
- j) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência
- k) Apresentar Certidão Negativa de Débito perante INSS e FGTS, por ocasião da emissão das faturas relativas ao contrato, quando necessário.
- l) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

9.2 - Cabe à CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.
- b) Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- d) Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e fiscalizar os serviços.
- e) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- f) Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- g) Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

10.1 - Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do Contrato, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico formulado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos, assim como encargos das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros contra acidentes, etc., relativos aos trabalhos contratados.

10.2 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos indicados no item anterior desta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua regularização.

10.3 - Em caso de alterações, a partir da data da apresentação da proposta, das alíquotas dos tributos referidos nesta Cláusula ou instituição de novos tributos ou encargos de natureza fiscal e/ou parafiscal que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto deste Contrato, estes serão alterados na medida em que forem afetados por tais incidências, desde que comprovado, por meio de documento hábil, por parte da CONTRATADA, tão logo sejam oficialmente publicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

a) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

b) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

12.3 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

12.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.7 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.9.1 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.

12.10 - A CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.11 – Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.

12.11.1 - O novo prazo estabelecido será improrrogável visando à completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que aquela tenha direito.

13.3 - A rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, a autoriza valer-se das prerrogativas inerentes, sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção contratual e/ou legal.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.6 – Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

13.7 - A rescisão de que trata esta cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

a) execução da garantia, quando prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

13.8 - É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o Contrato.

13.9 - A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a CONTRATADA não der causa a ela.

13.10 - Se a CONTRATADA der causa à rescisão será o contrato rescindido, após processo administrativo garantida a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

13.11 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços de entrega executados até essa data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão.

13.12 - Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta perderá a garantia contratual, independentemente de responder por perdas e danos que resultarem da infração contratual, inexecução ou execução inadequada do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 - Sem que haja a anuência da CONTRATANTE é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1) Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos seguintes:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 - Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito e dirigidas aos seguintes endereços:

CONTRATANTE

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº,
Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar , CEP 31.630-900

CONTRATADA

-
-

16.2 - Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL

17.1 – Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, fica designado como fiscal do contrato o servidor Adriano Sperandio de Sá – MASP 12326856.

17.2 - As deliberações do fiscal acima designado são suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato.

17.3 – Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução.

17.4 – A CONTRATADA designará um responsável no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, igualmente, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DE SOLIDARIEDADE PASSIVA

18.1 - A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada, para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste contrato. Deverá ser observada, neste caso, a autorização prévia tratada na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

19.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

19.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Este instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.2 - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

20.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.4 - O presente instrumento de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será, obrigatoriamente, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais.

20.5 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

21.6 – Na utilização de recursos federais, desde já, fica ciente a CONTRATADA quanto ao livre acesso a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato por servidores do sistema interno e externo (auditoria, controladoria), ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, constante de 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, xx de xx de 20xx.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXX
MASP XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____
C.I. nº _____
CPF nº _____

2) _____
CI nº _____
CPF nº _____



ANEXO V

TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)

CONTRATO: XXXX	CONTRATO FIRMADO EM: XXXX	CONTRATO ENCERRADO EM: XXXX
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais		

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: XXXX
--

DECLARAÇÃO: Declaramos que os serviços, objeto do contrato acima identificado foram prestados conforme as especificações e procedimentos pactuados, razão pela qual expedimos o presente Termo. Fiscal do Contrato: XXXX
--

MÚTUA QUITAÇÃO: Em conseqüência do encerramento do contrato nº XXXX que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG e a CONTRATADA, dão-se, na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores. As partes assinam o presente Termo de Encerramento, com mútua quitação, na presença das testemunhas. Belo Horizonte, XXXX de XXXX de XXXX . Representantes legais: ----- SES/MG ----- CONTRATADA TESTEMUNHAS: ----- CPF Nº ----- CPF Nº
